



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 004/2014

Contrato para a prestação dos serviços de limpeza semestral das caixas d'água e cisternas dos Prédios Sede e Anexos do TRESA, Depósito de Urnas, Depósito de Móveis, Almoxarifado e em diversos Cartórios Eleitorais de Santa Catarina, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 180 do Pregão n. 159/2013, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Biovetor Serviços Especializados Ltda. EPP, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa BIOVETOR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. EPP, estabelecida na Rua Eleutério da Silva Furtado, s/n, Jardim Atlântico, Florianópolis/SC, CEP 88095-550, telefone (48) 3244-1515, e-mail vendas@biovetor.net, inscrita no CNPJ sob o n. 02.469.364/0001-40, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Vendedor, Senhor Roberto da Gama Júnior, inscrito no CPF sob o n. 078.655.949-76, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, têm entre si ajustado Contrato para a prestação dos serviços de limpeza semestral das caixas d'água e cisternas dos Prédios Sede e Anexos do TRESA, Depósito de Urnas, Depósito de Móveis, Almoxarifado e em diversos Cartórios Eleitorais de Santa Catarina, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação dos serviços de limpeza semestral das caixas d'água e cisternas dos Prédios Sede e Anexos do TRESA, Depósito de Urnas, Depósito de Móveis, Almoxarifado e em diversos Cartórios Eleitorais de Santa Catarina.

1.1.1. ITEM 1 - REGIÃO 1:

SUBITEM	ENDEREÇO	TELEFONES
1	Prédio Sede do TRESA: Rua Esteves Júnior, 68, Centro, Florianópolis/SC.	48 3251 3785
2	Prédio Anexo do TRESA: Rua Esteves Júnior, 80, Centro, Florianópolis/SC.	48 3251 3718
3	Prédio Anexo II do TRESA: Rua Esteves Júnior, 157, Centro, Florianópolis/SC.	48 3251 3785
4	Cartórios Eleitorais da Capital: Avenida Rio Branco, 797, Centro, Florianópolis/SC.	48 3222 8739
5	Cartórios Eleitorais de São José: Av Beira-Mar de São José, Esquina Com Luiz Fagundes, São José/SC.	48 3259 7187 48 3259 1147
6	Cartório Eleitoral de Palhoça: Rua Najla Carone Guedert, n. 951, Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.	48 3242 4528
7	Almoxarifado do TRESA: Rua Tiradentes, n. 7, Campinas, São José/SC.	48 3357 6178
8	Depósito de Urnas: Rod. BR 101, Km 205, Barreiros, São José.	48 3246 9999
9	Depósito de Móveis: Rua Vereador Arthur Manoel Mariano, n. 555, Forquilha, São José/SC.	48 3251 3785

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 159/2013, de 27/11/2013, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 27/11/2013, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, referente às 2 (duas) limpezas, o seguinte valor:

2.1.1. R\$ 3.550,00 (três mil, quinhentos e cinquenta reais), referente aos serviços executados no grupo de imóveis a que se refere a subcláusula 1.1.1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA CONCLUSÃO

3.1. Os serviços de limpeza das caixas d'água e cisternas, objeto do presente contrato, deverão ser executados em 2 (duas) etapas, quais sejam:

a) PRIMEIRA: no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da autorização emitida pela Seção de Manutenção Predial - CIS/TRESC ou pelos respectivos Chefes de Cartório; e

b) SEGUNDA: 6 (seis) meses após a conclusão da primeira limpeza, no mesmo prazo da alínea “a”.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente Contrato terá início com o recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante, até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ou

b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar igual ou acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

6.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total ficar abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total for igual ou superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.5. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRES, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.6. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros PJ”, subitem 78 – Limpeza e Conservação.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2013NE002555, em 05/12/2013, no valor de R\$ 3.550,00 (três mil, quinhentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. Os serviços serão acompanhados pelo Chefe da Seção de Manutenção Predial, ou seu substituto, referente aos Prédios Sede e Anexos, o Almoxarifado, Depósito de Móveis e o Depósito de Urnas; os serviços

realizados nas Zonas Eleitorais serão acompanhados pelos Chefes de Cartório, ou seus substitutos.

9.2. A Fiscalização terá autoridade para:

a) solicitar a imediata retirada de qualquer funcionário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar modificações de prazo ou de condições contratuais;

b) exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação; e

c) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado para a execução dos serviços.

9.3 A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois dos serviços.

9.4. Quaisquer dúvidas que eventualmente surjam durante a execução dos serviços deverão ser sanadas junto à Seção de Manutenção Predial SMP/TRESC, pelo telefone (48) 3251-3785.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao Edital do Pregão n. 159/2013 e em sua proposta;

10.1.2. apresentar, obrigatoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da assinatura deste Contrato, relatório prévio dos produtos que utilizará na execução dos serviços, o método utilizado, os equipamentos, o número de funcionários envolvidos, bem como sua habilitação para executar os serviços objeto deste Contrato;

10.1.3. executar os serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da autorização emitida pela Seção de Manutenção Predial ou pelos respectivos Chefes de Cartório, para cada uma das aplicações semestrais;

10.1.3.1. os serviços deverão ser executados durante o final de semana e devem ser agendados com a Seção de Manutenção Predial, quanto aos Prédios Sede e Anexos, Almoxarifado, Depósito de Urnas e de Móveis, por meio do telefone 48 3251-3785, com no mínimo duas semanas de antecedência, a fim de possibilitar a utilização da água dos reservatórios de modo a evitar seu desperdício;

10.1.3.2. relativamente aos Cartórios Eleitorais, os serviços deverão ser agendados com os respectivos Chefes de Cartório;

10.1.4. executar os serviços nos locais indicados na subcláusula 1.1, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

10.1.4.1. caso haja mudança no endereço dos Cartórios Eleitorais dentro do mesmo município, deverá a Contratada executar os serviços nos novos endereços sem alteração do valor contratado;

10.1.4.2. se constatada qualquer irregularidade, a Contratada deverá refazer o(s) serviço(s), no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

10.1.4.3. estando em mora a Contratada, o prazo para refazimento do(s) serviço(s), de que trata a subcláusula 10.1.4.2, não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 11.4;

10.1.4.4. em caso de refazimento do(s) serviço(s), conforme previsto na subcláusula 10.1.4.2, correrão a conta da Contratada as despesas decorrentes do refazimento do(s) serviço(s);

10.1.5. utilizar, na execução dos serviços, apenas escovões e panos novos e limpos;

10.1.6. utilizar 400 ml de hipoclorito de sódio a 10% para cada 1.000 litros de água;

10.1.7. fornecer todo o material e equipamentos de proteção necessários à execução dos serviços;

10.1.8. responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

10.1.9. fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços;

10.1.10. assegurar que seus empregados trabalhem uniformizados e com crachá de identificação durante a realização dos serviços;

10.1.11. executar os serviços de acordo com as normas de segurança do trabalho, adotando os procedimentos necessários para a segurança dos trabalhadores, bem como provê-los com equipamentos de proteção individual;

10.1.12. executar os serviços em conformidade com as recomendações da Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina;

10.1.13. garantir os serviços pelo período de seis meses, contados do recebimento definitivo dos serviços pelo TRESP;

10.1.14. fornecer certificado de execução dos serviços, que deverá conter, no mínimo: nome do Contratante; endereço do imóvel onde foram realizados os serviços; natureza da superfície a ser higienizada, método de higienização, princípio ativo selecionado e sua concentração, tempo de contato dos agentes químicos e ou físicos utilizados na operação de higienização, temperatura, data de execução dos serviços, período de garantia e outras informações que se fizerem necessárias, nome do responsável técnico com o número do seu registro no Conselho correspondente; e endereço e telefone da Contratada;

10.1.15. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como indenização que porventura daí originarem e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecem;

10.1.16. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

10.1.17. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESA; e

10.1.18. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 159/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea “e” da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução dos serviços sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor dos

serviços em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do Contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "e" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. O recebimento provisório ocorrerá, a cada etapa, quando os serviços contratados ficarem inteiramente concluídos.

12.2. O recebimento definitivo será dado, se, e somente se, tiverem sido atendidas todas as exigências da Fiscalização referentes a defeitos e imperfeições que venham a ser verificadas nos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

13.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 14 de janeiro de 2014.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

ROBERTO DA GAMA JÚNIOR
VENDEDOR

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

ROBERTA MARIA DE CASTRO SEPETIBA QUEZADO
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS SUBSTITUTA